PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSA NOVA

DECRETO N.º 248/85

SÚMULA: Organiza a Comissão Municipal de Defesa Civil — COMDEC e dá outras providências.

O Prefeito Municipal, considerando o contido no § 1.º do art. 3.º do Decreto Federal n.º 67.347, de 5 de outubro de 1970; considerando o disposto na letra "f", § 8.º do Decreto Estadual n.º 3.002, datado da 29 de dezembro de 1972; tendo em vista ainda o contido no ofício Circular n.º 01/80 — CEDEC/PR e no uso de suas atribuições.

D E C R E T A:

Art. 1.º — Fica criada a Comissão Municipal de Defesa Civil — CCMDEC, com o fim de coordenar os assuntos relativos a Defesa Civil do Município, em estreita ligação com os demais órgãos integrantes do Sistema.

Art. 2.º — Entende-se por Defesa Civil, para efeito deste Decreto, o conjunto de medidas preventivas destinadas a evitar consequências danosas de fenômenos anormais e adversos previsíveis, que possam afetar a comunidade, bem como, o conjunto de medidas de socorro, assistenciais e recuperativas, quando ocorrerem tais eventos, com o fim de preservar o bem estar social e o moral da população.

Art. 3.º — SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA: é aquela declarada pelo Prefeito Municipal ante a eminência ou desencadeamento de um fenômeno anormal o adverso, sendo necessário conjugação de esforços da comunidade e/ou atuação em regime especial de trabalho dos órgãos responsáveis pelos serviços de utilidade pública, com vistas a evitar ou restringir os danos, provocados por tais fenômenos.

Art. 4.º — ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA: será declarado pelo Prefeito Municipal quando fenômenos anormais e adversos afetam gravemente a comunidade causando elevados números de vítimas, paralisando serviços públicos essenciais e/ou causando danos materiais de grande monta, privando a população do atendimento total ou parcial de suas necessidades.

Art. 5.º — A COMDEC terá a seguinte estrutura:

a) Coordenação Geral;
b) Conselhos de Entidades Não Governamentais — CENG;

Art. 6.º — A COORDENAÇÃO GERAL COMPETE:

a) Coordenador Geral;
b) Coordenador Adjunto;
c) Secretário.

§ 1.º — O Coordenador Geral será o Prefeito Municipal quando no exercício de suas funções.

§ 2.º — O Coordenador Adjunto será o Vice-Prefeito, que durante as situações de normalidade assumirá as funções de Coordenador Geral.

§ 3.º — O Secretário será designado pelo Coordenador Geral.

§ 4.º — Ao Coordenador Geral compete:

a) Adotar todas as medidas atinentes à organização da Defesa Civil;
b) Aprovar o regulamento do Sistema Municipal da Defesa Civil;
c) Supervisionar todas as atividades de Defesa Civil no Município;
d) Representar a COMDEC;
e) Solicitar apoio aos órgãos federais e estaduais existentes no Município, quer na elaboração de Planos Setoriais de Defesa Civil, quer na adoção de medidas preventivas, de socorro, assistenciais e recuperativas;
f) Em situação de anormalidade, convocar e presidir as reuniões da COMDEC, facultado em situação de normalidade;
g) Ordenar despesas atinentes a créditos abertos para atender situações de emergência ou calamidade;
h) Decretar "Situação de Emergência" ou "Estado de Calamidade Pública", desde que caracterizada consoante o disposto neste Decreto;
i) Comunicar imediatamente à Coordenação Regional de Defesa Civil — CEREDEC e à Coordenação Estadual de Defesa Civil — CEDEC quando da ocorrência de qualquer evento que provoque uma situação de Emergência ou Estado de Calamidade Pública;
j) Recomendar ou sugerir através da CEREDEC, medidas específicas e prioritárias à Administração Pública, para evitar ou restringir os danos de calamidade previsíveis;
l) Com o apoio dos demais membros da Comissão, identificar os fenômenos anormais e adversos de qualquer natureza, com ocorrência periódica no Município;
m) Encaminhar a Coordenação Regional de Defesa Civil — COREDEC, solicitação devidamente fundamentada, de recursos necessários para socorro, assistência e recuperação de áreas atingidas por fenômenos adversos.

§ 5.º — Compete ao COORDENADOR ADJUNTO:

a) Substituir o Coordenador Geral em seus impedimentos e coordenar as Ações de Defesa Civil em situações de normalidade;
b) Em Situações de normalidade, convocar e presidir reuniões da Comissão, para tratar de assuntos relativos a medidas preventivas contra fenômenos previsíveis;
c) Fiscalizar e elaboração de Planos Setoriais de Defesa Civil;
d) Elaborar o Plano Geral de Defesa Civil do Município;
e) Promover em Coordenação com os órgãos Federais e Estaduais, palestras, conferências, campanhas Educativas, cursos e seminários com vistas a orientar a comunidade na adoção de medidas em sua própria defesa;

§ 6.º — Compete ao Secretário:

a) Convocar os membros da Comissão quando determinado;
b) Cuidar de toda a escrituração e correspondência;
c) Organizar cadastros dos meios de socorro e apoio disponíveis, para utilização nas eventualidades de fatores adversos.

Art. 7.º — Serão convidados para tomarem assento no CENG, representantes dos seguintes órgãos:

a) Órgãos assistenciais, de classe, culturais;
b) Órgãos religiosos, clube de serviços.

Art. 8.º — A Coordenação Geral dentro de sua autonomia deverá organizar as seguintes SUB-COMISSÕES:

a) SUB-COMISSÃO DE ABRIGOS E DEPÓSITOS:

— Responsável pela instalação e funcionamento de abrigos provisórios; bem como, armazenamento de alimentos, roupas, remédios, etc. ... competindo-lhe:

1 — Proceder levantamento de todos os imóveis da área que possam ser utilizados como abrigo ou depósitos;

2 — Proceder a estimativa da qualidade de desabrigados a serem acolhidos em cada imóvel, observados os padrões ditados pela Secretaria da Saúde e do Bem Estar Social, para a construção de abrigos ou depósitos;

3 — Responsável pelo cadastramento dos flagelados, reagrupamento das famílias, levantamento dos que dispõe de recursos e os que são totalmente dependentes;

4 — Controlar o depósito e a distribuição de roupas, alimentos e egasalhos, etc. ...

B) SUB-COMISSÃO DE VISTORIAS:

— Responsável pelo levantamento técnico e elaboração de orçamentos, com vistas à interdição ou recuperação de obras danificadas ou destruídas, competindo-lhe:

1 — Fazer vistorias de lugares que ofereçam perigo, apresentando ao Coordenador Geral, breve laudo conclusivo, no qual opinarão sobre as providências que devem ser tomadas, bem como sobre as prioridades destas providências;

2 — Elaborar relatório inicial dos danos e dos recursos necessários à recuperação de obras atingidas por fatores anormais e adversos;

3 — Cessados os efeitos de tais fenômenos, elaborar relatórios altamente técnicos sobre os dados resultantes, custos para respectivas recuperações e ordem de prioridade da recuperação para a recondução para a normalidade;

4 — Chefiar, supervisionar e orientar os serviços na recuperação, dentro de suas respectivas especialidades.

C) SUB-COMISSÃO DE VOLUNTÁRIOS:

— Responsável pela coordenação e emprego dos voluntários, competindo-lhe:

1 — Fazer levantamento das pessoas que por qualsquer meios possam auxiliar em uma emergência;

2 — Manter registro dos voluntários que se apresentem com os respectivas habilidades;

3 — Distribuir os voluntários nas diversas tarefas.

D) SUB-COMISSÃO DE TRANSPORTES:

— Responsável por todos os meios de transporte, competindo-lhe:

1 — Manter registro dos meios de transporte disponível a serem utilizados em casos de emergência;

2 — Providenciar os meios para a evacuação dos flagelados da área sinistrada;

3 — Providenciar transporte para o pessoal empenhado nos serviços, bem como para as mercadorias;

4 — Providenciar meios de transporte em emergência.

E) SUB-COMISSÃO DE SAÚDE:

— Será constituída por médicos e veterinários do Município, competindo-lhe:

1 — Sugerir e coordenar a execução de medidas preventivas para evitar pestes e/ou epidemias;

2 — Programar e coordenar campanhas educativas orientando a população quanto à profilaxia e saneamento básico;

3 — Coordenar os serviços de pronto-socorro e assistência médica hospitalar, em situação de anormalidade.

F) SUB-COMISSÃO DE DONATIVOS:

— Será constituída pelos integrantes do CENG — e coordenada por um membro eleito pelos demais, competindo-lhe:

1 — Angariar donativos;

2 — Manter registro do recebimento e distribuição de donativos;

3 — Movimentar recursos financeiros que disponha para atividades de Defesa Civil, mediante ordem do Coordenador Geral;

4 — Repassar mediante recibo, os donativos para a Comissão de Abrigos e Depósitos.

Art. 9.º — Superada a anormalidade, a COMDEC deverá elaborar relatório circunstanciado, encaminhando-o à COREDEC e à CEDEC, propondo a realização de obras ou serviços que atenuem ou evitem consequências danosas.

Art. 10 — A prestação de contas dos recursos repassados pelo Estado ao Município, será processada pelo Departamento de Administração e Finanças, observadas as normas em vigor.

Art. 11 — As despesas decorrentes deste Decreto, ocorrerão a conta das dotações normais do orçamento Municipal ou por créditos especiais ou extraordinários, que venham a ser abertos com base no art. 43 da Lei Federal n.º 4.320, de 16 de março de 1964.

Art. 12 — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Balsa Nova, em 7 de novembro de 1985.

OSVALDO VANDERLEI COSTA
Prefeito Municipal

ILMO. SR. OFICIAL DO REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DA COMARCA DE CAMPO LARGO-PR

AUTO MECÂNICA BENATO LTDA., sociedade por cotas de Responsabilidade Limitada com sede em Campo Largo, PR, à Rodovia do Café Km 23, Centro, com contrato social registrado sob n.º 99, do livro n.º 1-A de Pessoas Jurídicas, em 09 de junho de 1975, do Cartório do Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Campo Largo, PR, por seus sócios ANTONIO EVANGELISTA BENATO, brasileiro, casado, do comércio, residente e domiciliado em Campo Largo, PR, à Rua Joaquin Ribas de Andrade n.º 1812, Centro, portador do Título de Eleitor n.º 5753, expedido pelo Cartório Eleitoral de Campo Largo, 9.ª Zona, C.P.F./MF n.º 056.687.359-15; ADELINA DE JESUS BENATO, brasileira, casada, do comércio, residente e domiciliada em Campo Largo, PR, à Rua Joaquin Ribas de Andrade, n.º 1812, Centro, portadora do Título de Eleitor n.º 10434, expedido pelo Cartório Eleitoral de Campo Largo, 9.ª Zona, C.P.F./MF n.º ..... 056.687.359-15, requer o Registro Especial como Microempresa, para o que comunica, sob as penas da Lei, que o volume de receita bruta anual da empresa não excedeu ao ano de 1984, o limite de 10.000 (dez mil) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional cujo valor é o de janeiro do referido ano e não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão previstas no art. 3.º da Lei Federal n.º 7.256, de 27 de novembro de 1984, em três vias.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.
Campo Largo, 21 de outubro de 1985.
ANTONIO EVANGELISTA BENATO
ADELINA DE JESUS BENATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTENDA

ESTADO DO PARANÁ

LEI N.º 425/85

DATA: 04 de Novembro de 1.985

SUMULA: Estima a Receita e Fixa as Despesas do Município de CONTENDA para o Exercício Financeiro de 1.986

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Contenda, Estado do Paraná, para o Exercício Financeiro de 1.986, discriminados pelos Anexos integrantes desta Lei, estima a RECEITA em Cr$ 9.500.000.000 - (nove bilhões e quinhentos milhões de cruzeiros), e fixa a DESPESA em igual importância.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da Legislação vigente e de acôrdo com o seguinte desdobramento:-

I º - RECEITAS CORRENTES	Cr$ 5.789.955.000
11.00.00.00 - Receita Tributária	Cr$ 425.255.000
13.00.00.00 - Receita Patrimonial	Cr$ 500.000.000
17.00.00.00 - Transferências Correntes	Cr$ 4.754.100.000
19.00.00.00 - Outras Receitas Correntes	Cr$ 110.600.000
II º - RECEITAS DE CAPITAL	Cr$ 3.710.045.000
22.00.00.00 - Alienação de Bens	Cr$ 150.000.000
24.00.00.00 - Transferências de Capital	Cr$ 3.560.045.000
T O T A L G E R A L	Cr$ 9.500.000.000

Art. 3º - A Despesa será realizada segundo a discriminação constante dos Quadros que integram esta Lei e terá o seguinte desdobramento:-

DESPESAS POR ORGÃOS E UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS

01.00 - LEGISLATIVO MUNICIPAL	Cr$ 322.900.000
01.01 - Câmara Municipal	Cr$ 322.900.000
02.00 - GOVÊRNO MUNICIPAL	Cr$ 678.600.000
02.01 - Gabinete do Prefeito	Cr$ 592.000.000
02.02 - Assessoria Jurídica	Cr$ 86.600.000
03.00 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	Cr$ 499.300.000
03.01 - Serviços de Administração Geral	Cr$ 427.800.000
03.02 - Serviço de Pessoal	Cr$ 71.500.000
04.00 - DEPARTAMENTO DE FINANÇAS	Cr$ 430.650.000
04.01 - Serviço de Tributação e Fiscalização	Cr$ 130.000.000
04.02 - Serviço de Tesouraria	Cr$ 77.650.000
04.03 - Serviço de Contabilidade	Cr$ 223.000.000
05.00 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE	Cr$ 2.137.200.000
05.01 - Administração Geral do Ensino	Cr$ 282.400.000
05.02 - Serviço de Ensino de 1º Grau	Cr$ 1.754.300.000
05.03 - Serviço de Cultura e Esporte	Cr$ 100.500.000
06.00 - DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	Cr$ 2.345.400.000
06.01 - Serviços de Administração de Obras e Serviços Urbanos	Cr$ 115.500.000
06.02 - Serviços de Utilidade Pública	Cr$ 2.229.900.000
07.00 - DEPARTAMENTO DE SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL	Cr$ 402.700.000
07.01 - Administração Geral da Saúde e Promoção Social	Cr$ 84.300.000
07.02 - Serviço de Assistência Médica Hospitalar	Cr$ 108.000.000
07.03 - Serviço de Assistência Social	Cr$ 210.400.000
08.00 - DEPARTAMENTO RODOVIÁRIO	Cr$ 2.683.250.000
08.01 - Serviço Rodoviário Municipal	Cr$ 2.683.250.000
T O T A L G E R A L	Cr$ 9.500.000.000

Art. 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar Operação de Crédito por antecipação da Receita, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), de conformidade com o Art.67, da Emenda Constitucional nº 1 de 17 de Outubro de 1.969.

Art. 5º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares nos limites e com as finalidades a que segue nos seguintes itens:

Iº - Para atender despesas vinculadas às receitas, até o limite do excesso da arrecadação efetiva das receitas a que estiverem vinculadas;

IIº - Para atender danos de elementos econômicos de Despesas e dentro de cada Unidade Orçamentária até o limite de 40% (quarenta por cento), da Despesa Orçamentaria total, servindo como recursos os constantes do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de Março de 1.964.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de Janeiro de 1.986, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Contenda, 04 de Novembro de 1.985

Adhelmar Sicuro
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTENDA

LEI N.º 426/85

DATA: 04/11/85

SÚMULA: Dispõe sobre a cobrança de preços sobre serviços explorados pelo Município e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Contenda, Estado do Paraná, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º — A remuneração de serviços de monopólio Municipal de natureza manufatureira, comercial ou civil, prestados pelo Município em caráter de empresa, e suscetíveis de serem explorados por empresas privadas, são por efeitos desta lei, considerados PREÇOS.

Art. 2.º — A fixação dos preços para os serviços que sejam monopólio do Município, terá por base o custo real, por unidade de serviços prestados, segundo o balanço contábil.

§ Único — Será sempre tomado como base o último balanço do trimestre anterior ao da cobrança.

Art. 3.º — O volume de serviços, para o efeito do disposto no artigo anterior, será medido conforme o caso, pelo número de utilidades produzidas ou fornecidas pelo número de ligações feitas, e pela média de usuários atendidos dentro de um determinado período, sobre os quais se computarão as despesas.

Art. 4.º — Quando o Município, não tiver o monopólio de serviços, a fixação do preço será feita com base nos preços de mercado.

Art. 5.º — O Executivo fixará, por Decreto os preços dos serviços até o limite do custo total de cada serviço, vedada a fixação em níveis superiores ao custo, sem prévia autorização Legislativa.

Art. 6.º — O sistema de preços compreende os seguintes serviços, além de outros que vierem a ser prestados:

I — fornecimento de água;
II — de esgoto;
III — de serviços agrícolas como: ARAÇÃO, GRADEAÇÃO, DESTOCA, ATERROS, CONSERTOS DE CARREADORES, etc.;
IV — matadouros;
V — limpeza de lotes, glebas, terrenos urbanos, rurais e locais poluído por particular;
VI — construções de açudes;
VII — vendas de utilidades fabris e manufatureiras, como gradis, tubos de concreto, estacas, palanques, meio-fio, pedra britada etc.;
VIII — serviço de construção de estradas particulares caminhos e carreadores que ligam com as Municipais.
IX — numeração de placas.

Art. 7.º — O não pagamento do preço das utilidades fornecidas, ou serviços prestados, nos prazos regulamentares, ensejará o corte do fornecimento ou a suspensão de uso dos serviços, além das penalidades pecuniárias a que estiver sujeito o beneficiário ou usuário.

Art. 8.º — O prazo de recolhimento dos preços serão estabelecidos por Decreto, levando-se em consideração o tipo de serviços prestados ou a utilidade fornecida.

Art. 9.º — Aplicou-se aos preços as disposições do Código Tributário do Município, no tocante e termo de lançamento, cobrança, restituição, inscrição em Dívida Ativa e penalidades pecuniárias.

Art. 10 — O Executivo baixará oportunamente os Decretos, Portarias, e Regulamento para a cobrança dos preços.

Art. 11 — Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Contenda, em 04 de novembro de 1985

Adhelmar Sicuro
Prefeito Municipal

Para anunciar disque 292-2912

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE CAMPO LARGO — ESTADO DO PARANÁ CARTÓRIO DO CÍVEL E COMERCIO E ANEXOS

EDITAL COM PRAZO DE (10) DEZ DIAS — FALÊNCIA DE INDÚSTRIA DE LOUÇAS GUARANY LTDA — VERIFICAÇÃO DAS CONTAS NA FORMA DO ART.-69 da LEI DE FALÊNCIAS.

O DOUTOR JOÃO BATISTA DE ASSIS — JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE CAMPO LARGO — ESTADO DO PARANÁ ETC.

FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento, expedido nos autos de PRESTAÇÃO DE CONTAS de nº&c/Tipo FALÊNCIA DE INDÚSTRIA DE LOUÇAS — GUARANY LTDA., requerida por EMBALAGENS CURITIBA LTDA, nos autos de Nº 135/84, que as contas da Massa Falida, prestadas pelo síndico LUIZ FERNANDO COELHO, acompanhadas dos respectivos documentos se acham em CARTÓRIO, durante o prazo de 10 (dez)dias, à disposição do falido e dos interessados, que poderão impugná-las.- Fiquem todos cientes do presente edital que foi autorizado com forma despacho a seguir transcrito: "Publique-se edital na forma do art.69 § 2º da Lei de Falências, que as contas se acham em cartório, durante 10(dez) dias, à disposição do falido e dos interessados, que poderão impugná-las. Decorrido o prazo, voltem conclusos. Campo Largo, 23 de novembro de 1985 (a) João Batista de Assis — Juiz de Direito. E para constar passou-se o presente edital, este em seja lido de legal teor, que será publicado e afixado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campo Largo, Estado do Paraná aos (dez) dias do mês de novembro de mil novecentos e oitenta e cinco. Eu, Marilena Vidal Patiño, Escrivã o subscrevi e assino por ordem do MM. Juiz de Direito da Comarca de Campo Largo — Pr.

Marilena Vidal Patiño
p/ Escrivã

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE CAMPO LARGO — ESTADO DO PARANÁ CARTÓRIO DO CÍVEL E COMERCIO E ANEXOS

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS DOS INTERESSADOS INCERTOS E DESCONHECIDOS, QUE ESTEJA EM CUJO NOME ESTEJA TRANSCRITO O IMÓVEL OU SEUS SUCESSORES.

O DOUTOR JOÃO BATISTA DE ASSIS JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE CAMPO LARGO — ESTADO DO PARANÁ ETC...

Faço saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório tramita em seus regulares termos uma ação de USUCAPIÃO nº 60/85 em que é requerente ANTONIO [illegible] SOUZA FRANÇA e outros alegando que [illegible] mansa e pacífica há mais de 20 anos sobre uma área de terras com [illegible] situado no lugar BALSA NOVA [illegible] confrontando com AUREO e EUNIDIO FRANCO PACHECO, [illegible] e arrolaram testemunhas, as quais serão ouvidas na audiência designada para o dia 06 de dezembro de 1985 às 14:30 horas. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente que será publicado e fixado na forma da lei, ciente que o prazo para contestação será de 15 dias a contar da data que justificar a posse. A presente citação valerá para todos os atos do processo, cientes também, que não contestada a ação se presumirão como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campo Largo, aos dezoito dias do mês de outubro de 1985. Eu, Marilena Vidal Patiño, Escrivã o subscrevi por ordem do MM. Juiz.

Marilena Vidal Patiño
p/ Escrivã

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE CAMPO LARGO ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS DOS INTERESSADOS INCERTOS E DESCONHECIDOS.

O Doutor João Baptista de Assis, Juiz de Direito da Comarca de Campo Largo, Estado do Paraná, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório trimita em seus regulares termos uma ação de USUCAPIÃO nº 410/85 em que é requerente JOÃO DE SOUZA FILHO, alegando que mantém posse mansa e pacífica há mais de 20 (vinte) anos sobre uma área de terras com 8.725,00m2, situado no lugar BALSA NOVA - PR, fazendo confrontações com: Arrolaram testemunhas, as quais comparecerão e serão ouvidas na audiência designada para o dia 06 de dezembro de mil novecentos e oitenta e cinco às 14:00 horas. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da Lei, ciente que o prazo para contestação será de 15 dias a contar da data que justificar a posse. A presente citação valerá para todos os atos do processo, ciente também, que não contestada a ação se presumirão como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campo Largo, Estado do Paraná, aos vinte e oito dias do mês de outubro de 1985. Eu, Marilena Vidal Patiño, Escrivã o subscrevi por ordem do MM. Juiz.

Marilena Vidal Patiño
p/ Escrivã

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE CAMPO LARGO ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS DOS INTERESSADOS INCERTOS E DESCONHECIDOS, QUE ESTEJA EM CUJO NOME ESTEJA TRANSCRITO O IMÓVEL OU SEUS SUCESSORES.

O Doutor João Baptista de Assis, Juiz de Direito da Comarca de Campo Largo, Estado do Paraná, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório trimita em seus regulares termos uma ação de USUCAPIÃO nº 385/85 em que é requerente DARCI CORDEIRO DE SOUZA, alegando que mantém posse mansa e pacífica há mais de 20 anos sobre uma área de terras com 12.947,00m2, situado no lugar SERRA DOS CAPADOS, fazendo confrontações com AMADEU KILÓ, SOBRINHO; e ALCIDES HASSANI e suas mulheres se casados forem. Arrolaram testemunhas, as quais serão ouvidas na audiência designada para o dia 6 de dezembro de 1985 às 15:00 horas. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da lei, ciente que o prazo para contestação será de 15 dias o qual será contado a partir da data que justificar a posse. A presente citação valerá para todos os atos do processo, ciente também que não contestada a ação se presumirão como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campo Largo, aos dezoito dias do mês de outubro de 1985. Eu, Marilena Vidal Patiño, Escrivã o subscrevi por ordem do MM. Juiz.

Marilena Vidal Patiño
p/ Escrivã

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

" D E C R E T O Nº 131/85 "

Data: 19 de novembro de 1985.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, usando das atribuições que são conferidas na lei nº 444, Livro nº 1, artigo 11 e parágrafo,

D E C R E T A:

Art. 1º - É concedida a título precário a permissão de uso para o plantio e colheita de uma safra a AUGUSTO ANTOCHEVIS, brasileiro, casado, lavrador, portador da C.I. nº 1.153.028 e C.P.F. nº 274.014.489-04, da área de 02 (dois) alqueires correspondente a parte de terreno situado no lugar denominado Sub-Estação de Enologia, em Campo Largo, neste Município, de propriedade do Município de Campo Largo, registrado no Cartório de Imóveis de Campo Largo sob nº 8.540, do Livro nº 2.

Art. 2º - A permissão de uso terá como contra partida a participação do CEPAG (CENTRO DE PROMOÇÃO AGRO-PECUÁRIA) na proporção de 10% das safras de batatas e 15% nas de milho e feijão cujo resultado será distribuido para Entidades Assistenciais.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação no órgão oficial do Município, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em - 19 de novembro de 1985.

CARLOS J. IANSOREK
PREFEITO MUNICIPAL

" JUNTA DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS "

" RECURSO Nº 4810/85 "

Recorrente: CLINICA RADIOLÓGICA SANTO ANDRÉ LTDA. S/C.
Recorrido : Departamento de Finanças
Relator : JOÃO ANSELMO RIVABEM

EMENTA:- "Cancelamento da Notificação nº 1667 de 18 de junho de 1985, - Clínica Radiológica Santo André Ltda. S/C. - Procedência do Pedido de cancelamento com fundamento no artigo 35 do Código Tributário Municipal, prevalecendo consequentemente o pagamento do I.S.S., através de taxa-fixa dos médicos e lançamento dos técnicos a partir do segundo semestre de 1985 que prestam serviços a referida sociedade."

Recurso a que se dá provimento.-

Campo Largo, 26 de novembro de 1985.-

(a). LUIS CARLOS NUNES MEISTER
Presidente

JOÃO ANSELMO RIVABEM
Relator

JOÃO RENATO CUSTÓDIO

RUBENS MAION

ROGENIL CAVALIN

" D E C R E T O Nº 130/85 "

Data:- 19 de novembro de 1985.-

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no processo protocolado sob nº 4963/85,

R E S O L V E:

mandar incorporar ao acervo de serviço público de OLGA LUCIANO, ocupante do cargo de Professora Municipal, padrão "C", do Quadro Municipal do Ensino de 1º Grau, para todos os efeitos legais o tempo de UM ANO, em virtude de não haver a referida funcionária gozado licença especial durante o decênio compreendido entre 19 de novembro de 1975 e igual data de 1985, tudo de acordo com o art. 243, da lei nº 6174, de 16-11-70 e o art. 2º da lei municipal nº 421, de 24-08-78.-

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em 19 de novembro de 1985.-

CARLOS J. IANSOREK
PREFEITO MUNICIPAL

CONSELHO MUNICIPAL DE URBANISMO
COMURB

" R E S O L U Ç Ã O Nº 070/85 "

Interessado: POLIPLAY-INDUSTRIA E COM. DE BRINQUEDOS E ART. DE MADEIRA LTDA.
Processo nº: 4492/85
Relator : MARIO BOARON

Os membros do COMURB reunidos em sessão havida em - 19/11/85, por unanimidade, RESOLVEM:

I - Autorizar , em caráter excepcional a instalação de estabelecimento comercial em ZR-2 com fundamento na tabela-I, anexa à lei nº 481, de 14/05/80 (comércio de Bairro) e por se tratar de atividade de médio porte.

II- Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no órgão oficial do Município.

Campo Largo, 19 de novembro de 1985.

(a). LUIS CARLOS NUNES MEISTER
PRESIDENTE

CONSELHO MUNICIPAL DE URBANISMO
COMURB

" R E S O L U Ç Ã O Nº 071/85 "

Interessado: SILVA & POTRCEK LTDA.
Processo : nº 3105/85
Relator : MÁRIO BOARON

Os membros do COMURB reunidos em sessão havida em 06/08/85, por unanimidade, RESOLVEM,

I - Autorizar em caráter excepcional a instalação de estabelecimento comercial em ZR-2, com fundamento na Tabela I, Anexa a Lei nº 481, de 14/05/80, (comércio e serviços de bairro) e tendo em vista que nas proximidades já existem vários estabelecimentos comerciais.

II - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no órgão oficial do Município.-

Campo Largo, 19 de novembro de 1985.-

(a.) LUIS CARLOS NUNES MEISTER
Presidente

CAMPO LARGO DESDE 1500

João Augusto de A. Barbosa

5 — OS LIVROS N.º 1 DA CAPELA

O Livro N.º 1 de Assentos de Batizados tem os Termos de Aberura em 11 de agosto de 1832, assinado pelo Padre José Joaquim Ribeiro da Silva; e o de encerramento, de 22 de janeiro de 1843, assinado pelo mesmo Padre. O primeiro Registro data de 25 de outubro de 1830, e nele constam 1.346 batizados.

O Livro N.º 1 de Assentos de Casamento tem os Termos de Abertura em 11 de agosto de 1832, e o de Encerramento de 1.º de agosto de 1848, assinados pelo Padre José Joaquim. O primeiro Registro data de 28 de janeiro de 1832, e nele constam 351 casamentos.

O Livro N.º 1 de Registros de Óbitos tem os Termos de Abertura de 11 de agoso de 1832, assinado pelo Padre José Joaquim, sendo o primeiro Registro de 1.º de janeiro de 1831, e o último de 15 de junho de 1851, e nele constam 724 óbitos.

O Livro do Tombo N.º 1 foi aberto em 2 de dezembro de 1836, assinado pelo Padre Vigário e Visitador Ordinário da Vila de Paranaguá, João Chrysóstomo de Oliveira Salgado Bueno.

6 — OS VIGÁRIOS (OS PRIMEIROS)

Padre José Joaquim Ribeiro da Silva

Foi o primeiro Vigário Encomendado, designado em 16 de outubro de 1828. Exerceu o Paroquiato até 1848.

Residia em uma casa situada na esquina das atuais Praça Attilio de Almeida Barbosa e Rua 7 de Setembro, onde está hoje a Casa Sovierzoski. Faleceu em 1848.

Padre Justiniano Ferreira Bello

Era filho do Cap. Joaquim José Ferreira Bello e de sua segunda esposa D.ª Balbina Ferreira Bello.

Foi o segundo Vigário da Capela e Pároco dos anos de 1848 à 1869.

Padre Antonio Machado de Lima

Era o segundo filho de Angelo Machado de Lima e de sua esposa D.ª Ignácia Miranda.

Foi o terceiro Vigário da Capela, dos anos de 1869 à 1891.

Contam cronistas da época que cumpria seus deveres sacerdotais sem exageros e tolerância, e só vestia a batina para os Ofícios religiosos. Muito benquisto pelo povo, popular e amigo de todos, era figura obrigatória em diversões particulares, e por vezes comparecia em reuniões e bailes promovidos pelo Clube.

Culto, historiados, escreveu um "Memorial Relativo à Vila de Campo Largo, desde o seu povoamento até 31 de Janeiro de 1879". A obra deve ser um manuscrito, foi lido e fonte d'onde muitos beberam. O historiador Francisco Negrão que a leu também, em sua obra "Genealogia Paranaense", vol. 1, pág. 304, considerou "Precioso Memorial", mas infelizmente parece ter desaparecido.

Bonita apresentação dos alunos que participaram do exame de faixa, na Associação Goshikan Karatê, de Campo Largo.

A mesa examinadora foi formada pelo grande mestre Ryuzo Watanabe, precursor do Karatê Goju-Ryu, no Brasil, além de outras personalidades.

KARATÊ: A BELEZA DO EXAME DE FAIXAS

A Associação Goshikan Karatê-Do de Campo Largo-PR, realizou neste último dia 10-11-85, mais um "Exame de Faixa". Participaram desta promoção mais de cinqüenta atletas, nas categorias infantil, juvenil, feminino e masculino.

A mesa examinadora foi presidida pelo presidente da Associação Brasileira de Karatê, que tem sua sede em São Paulo, o incansável precursor do Karatê GOJU-RYU no Brasil, o mestre Ryuzo Watanabe.

Participaram como convidados de honra os senhores Luiz Carlos Rachinski, dinâmico diretor do Departamento Esportivo da Prefeitura Municipal de Campo Largo; Pedro Tribus, desportista e comerciante; Paulo Scarpim, desportista e funcionário da Prefeitura Municipal de Campo Largo; Juarez A. Chicora, Faixa Preta Segundo DAN; Antônio Ferreira, Faixa Preta Shodan; Jurandir Chicora, Faixa Marrom-Pimeiro Grau.

As festividades começaram por volta das 9,30 horas da manhã, com a costumeira apresentação do Hino Nacional, sendo este acompanhado pelos atletas e pelo grande público que aquela altura já tinha chegado.

Em seguida, todos os atletas fizeram a parte inicial e movimentos rápidos e firmes de ataque e defesa.

Na continuação os atletas mostraram ao público os vários tipos de KATÁS, que são movimentos simulados de ataque e defesa, contra um ou vários adversários.

Na seqüência foi demonstrado vários tipos de defesa pessoal, feminino e masculino, abrangendo: defesas contra imobilizações, quedas, pontapés, socos e várias defesas contra facas.

Na parte final realizou-se o JIU-COMITÊ, individual e por equipe. Nesta parte os alunos demonstram, uma luta com contagem de tempo, dirigida por cinco árbitros, a agilidade de um corpo bem treinado e a rapidez de seus punhos e pés. Logo após foi feita a entrega das faixas aos alunos promovidos.

Foram promovidos para a Faixa Amarela: Airton Ribeiro de Melo, Antônio Carlos de Castro, Aristides Camargo da Silva, Aucacir Joaquim Pereira de Andrade, Celso Luiz Carvalho, Clovis Luiz Cipriano Júnior, Daniel Ricardo Pscheidt, Élcio Domingos dos Santos, Elizeu G